



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 375/2022
Data: 23/05/2022 - Horário: 15:18
Legislativo

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema - DECAP, bem como confere outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAPANEMA - DECAP

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema – DECAP, tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do Conselho.

Parágrafo único. A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo e demais órgãos constituídos, tendo caráter consultivo quando instado a se manifestar e fiscalizador no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável aprovadas pelo Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema - DECAP, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

- I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
- II- adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;
- III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;
- IV - deliberar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam

①



Município de Capanema - PR

contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;

- V - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Capanema junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;
- VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;
- VII - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;
- VIII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- IX - articular com os conselhos ou organizações similares dos municípios vizinhos visando à construção de propostas ou projetos que promovam o desenvolvimento regional sustentável;
- X - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;
- XI - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;
- XII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Capanema, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XIII - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;
- XIV - deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- XV - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XVI - apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Capanema, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;
- XVII - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Capanema;



Município de Capanema - PR

XVIII - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XIX - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Capanema e sua área de influência;

XX - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo;

XXI - manter equipe técnica, para dar o suporte necessário nas atribuições operacionais do Conselho.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Legislativo Municipal a cessão de colaboradores, por parte do Executivo Municipal ao DECAP, em caráter não permanente, mediante solicitação formal do Conselho, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas em plano de trabalho específico e para atender ao previsto no artigo 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente artigo serão supridos por meio da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Capanema.

§ 4º O DECAP poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Capanema.

Art. 3º A governança do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema - DECAP terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Fórum Geral de Instituições;

V - Comitê Estratégico;



Município de Capanema - PR

VI - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Plenária terá 13 (treze) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros, é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Planejamento e Projetos;
- IV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Presidente da Câmara Municipal;
- VI - (01) um representante do Setor de Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - (01) um representante do Setor de Serviços; indicado pela entidade de representação do Setor;
- VIII - (01) um representante de Instituição de Ensino Superior, com unidade no município de Capanema;
- IX - (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, indicado pela entidade;
- X - (01) representante da Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC; indicado pela entidade;
- XI - (01) um representante do Setor da Indústria, indicado pela entidade de representação do Setor;
- XII - (01) um representante do Setor de Turismo, indicado pela entidade de representação do Setor;
- XIII - (01) um representante do Setor do Agronegócio, indicado pela entidade de representação do Setor.

Parágrafo único. A Câmara Municipal em decorrência do período de desincompatibilização constante na legislação eleitoral, poderá indicar para ocupar transitoriamente, em substituição ao membro constante no inciso V deste artigo, outro servidor público do Poder Legislativo.

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente



Município de Capanema - PR

subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 5º Caso não haja entidade que represente formalmente um dos setores indicados nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 4º, ou ainda, se a entidade encerrar suas atividades no Município, caberá ao Comitê Gestor realizar a indicação, buscando entre as lideranças locais, o nome mais representativo para o respectivo Setor.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º O DECAP será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas do DECAP, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos seus objetivos em prol do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10. As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas a Plenária e terão como referência as definições obtidas no **workshop** de elaboração do Planejamento Estratégico para Capanema.



Município de Capanema - PR

Art. 11. Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária;

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos;

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas, mediante comunicação de interesse ao Coordenador respectivo;

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do Conselho propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor do Conselho para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

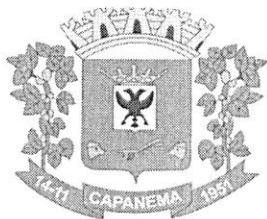
Art. 14. O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do Conselho, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá 2 (duas) vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do DECAP.

Art. 15. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do Conselho, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-presidentes do DECAP.

Atr. 16. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho e atenderá todos os órgãos que compõem o DECAP, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

Art. 17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Capanema - DECAP, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 405, de 14 de setembro de 1990 e nº 1020/2005 de 13 de outubro de 2005.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, anexo, o projeto de lei nº 18/2022, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

1. Da instituição do DECAP

O Conselho de Desenvolvimento Econômico é órgão auxiliar do Prefeito Municipal e sua instituição está prevista no artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica.

O referido conselho já é existente no Município de Capanema, vez que regulamentado na Lei 1020/2005. Também é correto dizer, que a criação do Conselho normalmente implica na criação de Fundo próprio para fins de gerência de recursos a seus fins. Assim, verifica-se que a Lei 405/1990 também já instituiu o FMD com estes propósitos.

O que ocorre na prática é que, tanto o Conselho, como o Fundo Municipal de Desenvolvimento foram instituídos com base em leis antigas e, neste momento, requerem modernização e melhor delimitação e dimensionamento para suas respectivas aplicações.

Em breve revisão legal realizada para o presente Projeto de Lei, verificou-se que a Lei 1488/2013, que se visava a instituição do Programa de Fomento, também dispôs sobre o Conselho de Desenvolvimento Municipal, gerando automaticamente uma sobreposição legal em relação as leis que já eram existentes.

Com a finalidade de regularizar estas incompatibilidades legais e evitar dúvidas que possam advir quanto a importância do Conselho para o Desenvolvimento local, tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, que se presta a uniformizar e readequar a criação e as atribuições do referido órgão.

Contudo, a existência de Fundo próprio para gerenciar recursos deve ser melhor analisada e enfrentada à luz da recente Emenda Constitucional nº 109/2021, que condiciona sua criação, o que será melhor exposto adiante.



Município de Capanema - PR

O fato é que a criação, ou manutenção da atividade do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema – DECAP, é de suma relevância para o progresso da nossa cidade.

As políticas públicas atuais na busca de planejamento estratégico e desenvolvimento econômico sustentável vem sendo conduzidas com o máximo de seriedade por esta gestão e, como colaboração, a criação do DECAP será imprescindível nesta continuidade e apresentará relevante importância, fortalecimento e sustentação para que o município alcance seus objetivos futuros e as perspectivas mais otimistas de desenvolvimento e crescimento econômico local.

Esta reformulação do DECAP, acrescentará relevante consistência na deliberação de decisões e estratégias para a administração pública, pois o presente Projeto de Lei visa atribuir ao conselho maior força deliberativa com a participação efetiva de diversos representantes, de diversos setores, nas áreas da economia, do comércio, da educação, da agricultura, do turismo, do planejamento, entre outros e, também dos representantes diretos da população capanemense.

Unindo todas estas forças, mais o poder colaborativo das mencionadas autoridades representativas, espera-se que Capanema possa se transformar em modelo de referência aos demais municípios da região, pois notória a preponderância de nosso potencial e as perspectivas que depositamos diariamente na nossa “casa”. Todos os esforços irão concretizar o objetivo de nos tornarmos uma cidade cada vez mais otimizada com base no empenho e dedicação que vem sendo canalizados neste sentido.

2. Da desnecessidade de criação de Fundo para manutenção do DECAP

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, trouxe em seu inciso XIV, novas regras quanto a criação de fundo público.

Art. 167. São vedados:

[...]

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

De acordo com as novas regras constitucionais, fica proibida a criação de um fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados por vinculação de receitas específicas ou por execução direta do órgão público, neste caso, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

Esta inovação constitucional visa impedir as numerosas criações de fundos, que poderiam ter seus objetivos alcançados por alternativas mais simples, que não exigissem aprovação de lei para criar o fundo.

Neste sentido, o questionamento para o bom desempenho do DECAP e para que seus objetivos sejam alcançados consiste na verificação de necessidade de existência de um fundo próprio para suprir suas despesas, ou, se a mera vinculação ou execução direta de orçamentos específicos seria suficiente.

De acordo com a experiência prática deste poder executivo municipal, tomando por base os últimos seis anos de nossa administração, consideramos que já as dotações orçamentárias específicas que já são destinadas para atender a demanda de cada pasta secretariada, somada a inexistência de prospecção para recebimento de outros recursos para aplicação direta do conselho é suficiente para a manutenção do órgão.

Conclui-se, portanto que a instituição do Fundo é desnecessária, razão pela qual, neste momento, deixa-se de projetar a criação do Fundo, revogando-se as leis anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal